



INFORMAÇÃO

N.º

151/18/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Adjudique-se, no termo de
impugnação.*

16.11.18 f

ASSUNTO: Concurso Público para: "Ampliação da rede Wi-fi do Concelho de Cantanhede" - CP-CCP-ABS n.º 12/2018

RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por despacho superiormente proferido na data de 20/09/2018, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 05 de novembro de 2018 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório.

Empresa	Data e hora	Número da reclamação
Wavecom - Soluções Rádio, S. A.	05/11/2018 - 17h15m51s	1

Na sequência da mesma entendeu o presente Júri solicitar informação à Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do Município, sobre a pronúncia apresentada.



A informação proferida, informação n.º 7827, elaborada a 14/11/2018, encontra-se anexa ao presente relatório e dela faz parte integrante, sendo que na sequência da mesma e concordando na íntegra com o seu teor, entende o presente Júri que será de:

→ **Ponto 1** - Não dar provimento ao pedido de anulação do concurso constante da pronúncia, já que se considera que o Caderno de Encargos não padece dos vícios ali apontados.

→ **Ponto 2** - Manter a exclusão da proposta da empresa Wavecom - Soluções Rádio, S. A. conforme indicado no relatório preliminar e pelos motivos ali contantes.

Assim, em face do exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do "Relatório Preliminar", datado de 26 de outubro de 2018, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo**", de cada um dos lotes a concurso, como se expressa de seguida.

Deste modo, constata-se que a adjudicação será efetuada, de forma parcial, de acordo com o exposto no **Quadro 1**, em anexo, às empresas nele evidenciadas, e conforme se resume abaixo, num total de **67.246,26 € + IVA a 23% = 82.712,90 €**, considerando os valores unitários por item a adquirir e os valores globais expressos no mesmo:

→ **Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. - Lote 1 - Hardware, Software e Serviços**, num total de **61.284,11 €** (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro euros e onze centimos) + **IVA a 23% = 75.379,46 €** (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove euros e quarenta e seis centimos);

→ **Amperpolo - Montagens Elétricas, Lda. - Lote 2 - Execução de negativos para passagem de cabos**, num total de **5.962,15 €** (cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e quinze centimos) + **IVA a 23% = 7.333,44 €** (sete mil trezentos e trinta e três euros e quarenta e quatro centimos).

Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do procedimento.

O fornecimento, montagem, a implementação e a entrada em funcionamento da solução constante do **Lote 1** terá de ocorrer num prazo máximo de **60 (sessenta) dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados)**, após a celebração do contrato, sendo que os itens constantes do **Lote 2** terão que estar obrigatoriamente concluídos até ao terminus dos primeiros **30 (trinta) dias seguidos**.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do contrato.



Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, para a empresa adjudicatária Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

Depois, no que diz respeito à empresa adjudicatária Amperpolo - Montagens Elétricas, Lda., a redução a escrito encontra-se dispensada, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, por o valor a adjudicar, para a empresa mencionada, ser inferior a 10.000,00 €.

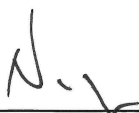
Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

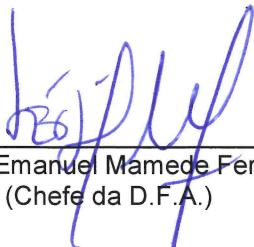
O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 01 111 2013/11** - "Infraestruturas Municipais para a Rede de Dados e Comunicações" e a **Rúbrica Orçamental 02 07010404** - "Infraestruturas Elétricas e Telecomunicações", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra cabimentado o presente procedimento, sob os números **RI Concurso 1967/2018 e RI Concurso 1968/2018, de 19/09/2018**, pelo preço base do procedimento, em cada um dos lotes a concurso, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos cabimentos para os valores por lote a adjudicar, acima indicados, bem como aos seus competentes compromissos.

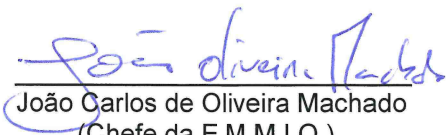
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

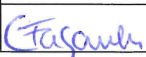
Cantanhede, 16 de novembro de 2018

O Júri,


José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Chefe da D.F.A.)


João Carlos de Oliveira Machado
(Chefe da E.M.M.I.Q.)

DFA	Elaborado
	

Totais por empresa adjudicatária

Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.

Lote 1 - Hardware, Software e Serviços

Designação dos itens a fornecer e / ou de trabalhos a executar	Un.	Quant.	Valor unitário (s/ IVA)	Total (s/ IVA)
Equipamentos Access Point sem fios para exterior , conforme descrição inserida no ponto 3.1.2., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Access Point Aerohive AP1130	un	24	968,02 €	23 232,48 €
Equipamentos Access Point sem fios para interior , conforme descrição inserida no ponto 3.1.3., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Access Point Aerohive AP122	un	37	421,20 €	15 584,40 €
Equipamentos Switches para ligação dos Access Point - Switches 24+4 portas, L3 , conforme descrição inserida no ponto 3.2.2., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Switch Dell Networking N1524P	un	3	1 000,00 €	3 000,00 €
Equipamentos Switches para ligação dos Access Point - Switches 24+4 portas, L2 , conforme descrição inserida no ponto 3.2.3., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Switch Dell Networking N1124P	un	6	556,50 €	3 339,00 €
Acessórios (Access Point) - Power Injectors , conforme descrição inserida no ponto 3.3.1., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Power Injector Dell 30W POE	un	9	49,51 €	445,59 €
Acessórios (Access Point) - Mastro em L, com 0,50x1,50 metros , conforme descrição inserida no ponto 3.3.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.	un	1	227,65 €	227,65 €
Acessórios (Access Point) - Mastro em L, com 0,20x1,00 metros , conforme descrição inserida no ponto 3.3.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.	un	2	227,65 €	455,30 €
Acessórios (Access Point) - Mastro reto, com 1,20 metros , conforme descrição inserida no ponto 3.3.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.	un	2	227,65 €	455,30 €
Software de gestão dos equipamentos para integração com as especificações do Turismo de Portugal , conforme descrição inserida no ponto 4.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.	vg	1	499,99 €	499,99 €
Licença para gestão dos Switches 24+4 portas, L3 , conforme descrição inserida no ponto 4.3., da Parte II, do Caderno de Encargos. - Licença para Switch Dell Networking HiveManager Add On ao Software existente	un	3	241,30 €	723,90 €
Serviços de Instalação, Configuração e Implementação , conforme descrição inserida no ponto 5., da Parte II, do Caderno de Encargos.	vg	1	13 320,50 €	13 320,50 €
Total - Lote 1 (s/ IVA)				61 284,11 €
Total - Lote 1 (c/ IVA)				75 379,46 €

Amperpolo - Montagens Elétricas, Lda.

Lote 2 - Execução de negativos para passagem de cabos

Designação dos itens a fornecer e / ou de trabalhos a executar	Un.	Quant.	Valor unitário (s/ IVA)	Total (s/ IVA)
Execução de negativos com abertura e tapamento de valas e fornecimento e montagem de caixa de visita para o Parque Verde da Cidade de Cantanhede , conforme descrição inserida no ponto 6.2., da Parte II, do Caderno de Encargos - itens abaixo:	vg	1	1 167,65 €	1 167,65 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em relva natural, com a profundidade mínima de 0,6 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização.	m	41	12,85 €	526,85 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em paralelos, com a profundidade mínima de 1,0 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização, na Estrada Nacional em frente à Câmara Municipal.	m	14	34,70 €	485,80 €

Fornecimento e montagem de caixa de visita no passeio em alvenaria com tampa FF, telecomunicações - classe B125, com todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta instalação e bom funcionamento, com as seguintes dimensões: 600x600x600 mm.	un	1	155,00 €	155,00 €
Execução de negativos com abertura e tapamento de valas e fornecimento e montagem de caixa de visita para a Praia da Tocha , conforme descrição inserida no ponto 6.3., da Parte II, do Caderno de Encargos - itens abaixo:	vg	1	3 665,00 €	3 665,00 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em lajetas de betão 30x60 cm, com a profundidade mínima de 0,6 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização.	m	150	21,60 €	3 240,00 €
Fornecimento e montagem de caixa de visita no passeio em alvenaria com tampa FF, telecomunicações - classe B125, com todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta instalação, com as seguintes dimensões: 300x300x600 mm, a intercalar no comprimento total desde a caixa NR1 existente e a coluna troncocónica.	un	5	85,00 €	425,00 €
Execução de negativos com abertura e tapamento de valas e fornecimento e montagem de caixa de visita para a Praia Fluvial dos Olhos da Fervença , conforme descrição inserida no ponto 6.4., da Parte II, do Caderno de Encargos - itens abaixo:	vg	1	926,00 €	926,00 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em relva natural, com a profundidade mínima de 0,6 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização.	m	52	12,85 €	668,20 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em lajetas de betão 30x60 cm, com a profundidade mínima de 0,6 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização.	m	8	21,60 €	172,80 €
Fornecimento e montagem de caixa de visita no passeio em alvenaria com tampa FF, telecomunicações - classe B125, com todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta instalação, com as seguintes dimensões: 300x300x600 mm, a intercalar no comprimento total desde a caixa NR1 existente e a coluna troncocónica.	un	1	85,00 €	85,00 €
Execução de negativos com abertura e tapamento de valas e fornecimento e montagem de caixa de visita para Ançã , conforme descrição inserida no ponto 6.5., da Parte II, do Caderno de Encargos - itens abaixo:	vg	1	203,50 €	203,50 €
Abertura e tapamento de vala com reposição de pavimento em relva natural, com a profundidade mínima de 0,6 m, incluindo fornecimento e aplicação de tritubo de Ø40 mm, areia, rede e fita de sinalização.	m	10	12,85 €	128,50 €
Fornecimento e montagem de caixa de pavimento com 30x30x30 cm, com tampa em Ferro fundido, para transição de infraestruturas subterrâneas para subida em parede.	un	1	75,00 €	75,00 €
Total - Lote 2 (s/ IVA)			5 962,15 €	
Total - Lote 2 (c/ IVA)			7 333,44 €	
Total geral a adjudicar (s/ IVA)			67 246,26 €	
Total geral a adjudicar (c/ IVA)			82 712,90 €	

N.º 2

ENCONTRAR FORNECEDORES

Português ▾

Catarina Isabel Neto Façanha ▾

16/11/2018
10:06:24 (UTC)

CP-CCP-ABS N.º 12/2018

Em Análise de Propostas

Copiar

Retificar

Gerir Prazos

Gerir Equipa

Revogar

Concluir

TIPO
Concurso Público NormalFINALIDADE:
Contrato PúblicoDESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO
Ampliação da rede Wi-fi do
Concelho de Cantanhede

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

01-10-2018 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24-09-2018 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

APRESENTAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

24-09-2018 17:00:00

(FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

RELATÓRIOS DE ANÁLISE

TIPO DE RELATÓRIO



RELATÓRIO

Adicionar

DATA DE SUBMISSÃO

RELATÓRIOS

TIPO DE RELATÓRIO

PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

ESTADO

AÇÕES

25/10/2018
19:08NV_RP_AmpliacaoRedeWifi_CP12_2018_assinado.pdf
(proposal_148251_!printDoc.action?
proposalAnalysisReport.idProposalAnalysisReport=80880)
21 MB - 26/10/2018 19:02

Relatório preliminar

27/10/2018 00:00 - 05/11/2018 23:59

Notificado

-

Audiência Prévia



Notificar Seleção



Notificar Entidade Competente

PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

DATA DE ENVIO

FORNECEDOR

NOTIFICAÇÃO

VER

05/11/2018 17:21

WAVECOM-SOLUÇÕES RADIO, SA

Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º
12/2018.

Q

Voltar

Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º 12/2018.

Nº do procedimento:	CP-CCP-ABS n.º 12/2018
Designação:	Ampliação da rede Wi-fi do Concelho de Cantanhede
Data de criação:	05/11/2018 17:15:51
Enviado por:	WAVECOM-SOLUÇÕES RADIO, SA
Destinatário(s):	Município de Cantanhede - Presidente; Município de Cantanhede - Vogal; Município de Cantanhede - Suplente; Município de Cantanhede - Vogal; Município de Cantanhede - Suplente; Município de Cantanhede - Suplente
Tipo de Notificação:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia relativamente a propostas
Assunto:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento CP-CCP-ABS n.º 12/2018.
Anexos:	AUDICAO PREVIA - Rec de Exclusao da Wave e Caderno de Encargos_sign.pdf

Notificam-se V.Exas. da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente WAVECOM-SOLUÇÕES RADIO, SA, com o seguinte conteúdo: Reclamação ao Relatório Preliminar de Avaliação de Propostas, em anexo. Com os melhores cumprimentos.

Estado Notificação - 05/11/2018 17:23:46

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
José Alberto Arede Negrão	Não Lida	jnegrao@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:22:09
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes	Não Lida	sfernandes@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:21:57
Catarina Isabel Neto Façanha	Lida	cfacanha@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:22:03
João Carlos de Oliveira Machado	Não Lida	jmachado@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:22:06
Edgar Marques Pratas	Não Lida	epratas@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:22:12
Ofélia Maria Pessoa Maia	Não Lida	opessoa@cm-cantanhede.pt	Mensagem enviada 05/11/2018 17:22:00

RECLAMAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 147º, nº2 e 123º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS – Dec/Lei 18/2008 DE 29 JAN

RECLAMAÇÃO que apresenta a concorrente convidado – **WAVECOM – Soluções Rádio, SA**, no CONCURSO PÚBLICO correspondente ao procedimento sob o nº CP-CCP-ABS nº 12/2018 «Ampliação da rede wi-fi do concelho de Cantanhede», **em que é entidade adjudicante o Município de Cantanhede**, nos termos e para os efeitos do artigo 122º e 123º do CCP, exercendo o seu direito de audição prévia com os seguintes factos e fundamentos:

AUDIÇÃO PRÉVIA

Questão Prévia

1. Não obstante ter sido apresentada fora de tempo, entregou a ora reclamante as suas considerações sobre o facto de o caderno de encargos do presente procedimento não salvaguardar as regras do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente, no que respeita à livre concorrência.
2. Tais considerações fundam-se essencialmente no facto do Caderno de Encargos, na sua Parte II – Cláusulas técnicas – mencionar que : “a solução proposta deverá ser totalmente compatível com os equipamentos e software existentes” que se detalham como sendo do fabricante AeroHive / Dell.
3. Para além do mais, as características técnicas dos equipamentos do referido fabricante são listadas de forma exaustiva nas “características principais mínimas do hardware”, fazendo uma combinação de largas dezenas de características que, na nossa opinião, limita a resposta ao concurso apenas para equipamentos desse fabricante, o que
4. Constitui violação clara do número 4 do artigo 49º do CCP, na parte em que se refere “ “As especificações técnicas devem permitir a igualdade de acesso dos

operadores económicos ao procedimento de contratação e não devem criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência.”

5. Acrescia ainda que, no mesmo artigo, o nº 12 se reitera que “É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.”

ASSIM,

6. e não obstante a apresentação da reclamação supra mencionada fora de prazo, e verdade é que a mesma foi considerada pelo Exmo Juri, e bem, diga-se, tendo sido apresentada resposta nos termos do artigo 13º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro), resumidamente, que “*Sendo o objeto do presente procedimento a Ampliação da rede Wi-fi do Concelho de Cantanhede, existia a necessidade de se detalhar as características técnicas dos equipamentos e software existentes para que os concorrentes tivessem conhecimento da infraestrutura existente. O arrolamento das características técnicas da solução solicitada foi elaborada de forma a garantir um nível mínimo de equipamentos com as características idênticas aos existentes na solução que se pretende expandir, capazes de suportar um nível de serviço em ambientes exigentes, com capacidade de resposta, fiabilidade e durabilidade, isto para um serviço público que se espera de grande utilização. Nessa definição, não existem características específicas ou exclusivas de nenhuma marca ou modelo, existindo sim especificações técnicas das normas ou standards que os novos equipamentos terão de respeitar. O ponto anterior é corroborado pela Wavecom, uma vez que não explicita qual ou quais as características ou requisitos exclusivos da marca por si invocada. Acresce a estes factos, e após uma leitura atenta ao Ponto 4.1 da Parte II do Caderno de Encargos, que os concorrentes podem propor uma solução alternativa sem custos adicionais para o Município, que possibilite a integração de todos os equipamentos, Assim, a hipotética violação do artigo 49.º do CCP, invocada pela Wavecom, não se verifica.*”

ISTO POSTO,

7. salvo melhor entendimento, veio o Exmo Juri fundamentar que a proposta é merecedora do cabal cumprimento das leis da concorrência porque não se

encontrava descrita na documentação do procedimento o nome da marca do fabricante em causa (AeroHiveDell) e bem assim, porque “*atenta ao Ponto 4.1 da Parte II do Caderno de Encargos, que os concorrentes podem propor uma solução alternativa sem custos adicionais para o Município, que possibilite a integração de todos os equipamentos,*”

8. Sucede que, não só resulta **absolutamente claro** que as especificações técnicas em causa se enquadram, para qualquer **conhecedor médio do meio técnico do âmbito da procedimento**, em apenas um fabricante (AeroHive/Dell), o que faz que não sejam especificações técnicas mas sim verdadeiras características específicas, como,
9. a simples menção no caderno de encargos de que é possível aos concorrentes apresentar proposta técnica alternativa, salvo o devido respeito que o Exmo Juri nos merece, não convence, uma vez que, o procedimento em causa apresenta a necessidade de ligação a uma estrutura já existente mas que não se apresenta na proposta de forma discriminada e detalhada do ponto de vista técnico, o que, como se percebe, impede por completo qualquer possibilidade de apresentação de proposta técnica alternativa.
10. Neste sentido, reitera pois a ora reclamante, todas as observações sobre o caderno de encargos anteriormente apresentadas e aqui alegadas, solicitando que as mesmas sejam devidamente consideradas ao abrigo do princípio da decisão patente no código de procedimento administrativo, e consequentemente, procedendo-se à anulação do presente procedimento.
11. Tanto mais que, a sincronia e integração entre a rede wi-fi do município e a rede wi-fi que se pretende instalar com o presente procedimento, salvo melhor opinião, é absolutamente autónoma, podendo e devendo beneficiar de um concurso não limitado à solução existente, aumentando a concorrência e garantindo o melhor preço para a entidade adjudicante.
12. Ademais, as normas e os princípios invocados, foram justamente consagrados pelo legislador de forma a impedir, clara e inequivocamente, que se condicionassem concursos públicos a determinadas entidades ou determinados bens.

13. Conforme já se referiu, mas que novamente se sublinha, que a ora reclamante, que conta com largas dezenas de implementações de redes Wi-Fi de cariz similar, por uma questão de segurança, entende que a rede Wi-Fi destinada à utilização de turistas e munícipes, deverá ser totalmente independente da rede de trabalho de um qualquer município.

SEM PRESCINDIR, o que por mera hipótese de raciocínio se concebe,

DA EXCLUSÃO DO CONCORRENTE WAVECOM – Soluções Radio, SA

14. Crê-se, por manifesto lapso, o Exmo Juri poderá estar a desconsiderar o incumprimento do caderno de encargos por parte da proposta apresentada pela WAVECOM, uma vez que, desconsidera a necessidade de interpretação do seu caderno de encargos face ao cumprimento do princípio da livre concorrência

NESTES TERMOS, conforme supra alegado, reclamando nos limites e para os efeitos da audiência prévia do Código dos Contratos Públicos:

- a) Se proceda à anulação do presente procedimento, nos termos do artigo 13º do CPA, por força da violação, sem culpa, do princípio da livre concorrência consagrado no artigo 49º do CCP;

SEM PRESCINDIR,

- b) se reclama da decisão de exclusão da candidato ora reclamante, devendo a sua candidatura ser aceite, modificando-se assim a decisão do Júri do procedimento nos termos legais;

P'la Reclamante **WAVECOM – Soluções Radio, SA,**

[Assinatura Qualificada] Ana Cristina Silva Marques Ferreira	Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Ana
---	--



INFORMAÇÃO

Nº 7827
Data: 14/11/2018
Processo: 2018/300.10.003/62
De: Serafim Castro Pires

ASSUNTO: Análise da Pronúncia apresentada por WAVECOM - Soluções Rádio, S.A.,
Proc. CP-CCP-ABS nº12/2018 – “Concurso Público para Ampliação da Rede WiFi do Concelho de Cantanhede”

Solicitou o júri do procedimento em epígrafe a colaboração deste serviço de apoio jurídico na análise da pronúncia do concorrente WAVECOM - Soluções Rádio, S.A., para tomada de decisão a propor à entidade contratante. Analisada a mesma face ao processo do procedimento, apresenta-se o nosso parecer sobre as questões e argumentos versados:

A - Pronúncia da concorrente WAVECOM, nos termos do artigo 147, nº 2 e 123º, do CCP (Código dos Contratos Públicos – Dec. Lei nº18/2008, de 29/01):

- 1- A pronúncia foi apresentada dentro do prazo.
- 2- Invoca, em resumo, a ilegalidade do Caderno de Encargos (CE) por violar o artigo 49º do CCP quanto a especificações técnicas, alegando que a forma como a mesma se apresenta (não discriminada e detalhada do ponto de vista técnico quanto à estrutura existente) “impede por completo qualquer possibilidade de apresentação de proposta técnica alternativa”. vd. ponto 9 da pronúncia.
- 3- Reitera todas as observações que fez sobre o assunto em fase de esclarecimento das propostas.
- 4- Emite a opinião de que a solução pretendida, por ser absolutamente autónoma, não deveria ser objeto de um concurso limitada à solução existente e que a rede Wi-Fi destinada à utilização de turistas e munícipes deveria ser totalmente independente da rede de trabalho de um qualquer município.
- 5- Requer a anulação do concurso ou a revisão da decisão de exclusão devendo a sua candidatura ser aceite.

8.

B - Análise**1- Da proposta:**

- i. a empresa WAVECOM apresentou proposta financeira e técnica ao procedimento em causa, referente ao lote 1.
- ii. conforme resulta da proposta (referências de equipamentos) a concorrente apresenta um mapa com a descrição dos equipamentos nos moldes estabelecidos no CE, indicando a correspondente referência do equipamento proposto.
- iii. na proposta de preço propriamente dita, o concorrente além do preço unitário por equipamento e das quantidades, indica também o valor total, declarando que tomou conhecimento do concurso, de todas as condições estabelecidas no seu programa e no CE e se obriga a executar o referido procedimento pelos valores apresentados.
- iv. além do que antecede, o concorrente e ora reclamante, na Declaração a que se refere o Anexo I, declara ter tomada perfeito conhecimento do CE relativo ao contrato a celebrar e ainda, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do CE, aceitando sem reservas todas as suas cláusulas.

2- Dos esclarecimentos das peças do procedimento:

- i. como resulta do processo de concurso e o próprio concorrente o afirma na pronúncia, em sede de esclarecimento sobre as peças do procedimento veio alertar que o CE não salvaguarda as regras básicas do procedimento, nomeadamente no que respeita à livre concorrência;
- ii. segundo aquele pedido de esclarecimento existe violação do artigo 49º do CCP, uma vez que tal concurso ao discriminar as características técnicas dos equipamentos o fez com referência a um equipamento de um fabricante (Aerohive/Dell), bloqueando assim o procedimento a empresas parceiras/distribuidoras do mesmo. Refere que pretende apresentar uma proposta competitiva, solicitando a revisão do caderno de encargos com a abertura das especificações técnicas a todos os fabricantes.
- iii. analisado o pedido, o júri respondeu que não entendia haver violação do artigo 49º do CCP, esclarecendo que na definição das características técnicas dos equipamentos e do software não existem características específicas ou exclusivas de nenhuma marca ou modelo, existindo

sim especificações técnicas das normas ou standards que os novos equipamentos terão que respeitar, configurando tais especificações um nível mínimo que os equipamentos deverão apresentar para satisfazer as características idênticas aos existentes, dando assim garantia da solução que se pretende expandir.

iv. na resposta o júri acrescentava ainda resultar do ponto 4.1 da Parte II do CE que os concorrentes podem propor, sem aumento dos custos para o Município, uma solução alternativa que possibilite a integração de todos os equipamentos.

v. e concluía o júri a citada resposta com a consideração de que as peças do concurso cumprem com as normas legais e regulamentares, não havendo, pois, motivo para as alterar.

vi. quanto à argumentação de que a solução pretendida, por ser absolutamente autónoma, não deve ser objeto de um concurso limitado à solução existente e que a rede Wi-Fi destinada à utilização de turistas e munícipes deveria ser totalmente independente da rede de trabalho de um qualquer município, trata-se de opinião da recorrente. A entidade adjudicante entendeu não optar por essa via, outrossim entendeu seguir um modelo de rentabilização do existente de acordo com princípios de boa gestão, administração e realização da despesa pública, por entender que com a via seguida consegue obter resultados tecnicamente semelhantes rentabilizando a infraestrutura existente a qual se apresenta atual e em plena produção.

3- Apreciação

a. Dos factos expostos resulta uma aparente contradição entre os argumentos da pronúncia e do pedido de esclarecimento, e a decisão do reclamante de apresentar uma proposta ao concurso.

a.1. De facto, não se percebe o alcance da reclamação quando se afirma no ponto 9 da pronúncia que "... o procedimento em causa apresenta a necessidade de ligação a uma estrutura já existente, mas que não se apresenta na proposta de forma discriminada e detalhada do ponto de vista técnico, o que como se percebe impede por completo qualquer possibilidade de apresentação de proposta técnica alternativa", para depois se apresentar uma proposta de preço e técnica declarando que tomou conhecimento do concurso, de todas as condições estabelecidas no seu programa e no CE e se obrigar a executar o referido

procedimento pelos valores apresentados e ainda, sob compromisso de honra, se declara executar o contrato em conformidade com o CE aceitando-o sem reservas.

a.2. Julga-se que, mais do que aparente contradição se verifica da parte da reclamante um “venire contra factum proprium”.

Ou este tem razão na sua reclamação e de facto não apresenta proposta por não poder fazê-lo justamente pela verificação concreta dos argumentos que utiliza, ou ao invés, se apresenta proposta nos termos do CE e declara, sob compromisso de honra, que irá cumpri-lo aceitando-o sem reservas, então é porque esses argumentos não têm fundamento e não são idóneos para suportar uma pronúncia em que se requer a anulação do procedimento ou, em alternativa e sem prescindir se reclama da exclusão requerendo a aceitação da sua proposta.

b. Como se referiu na resposta aos esclarecimentos, a qual aqui se dá como reproduzida, não se verifica violação do artigo 49º do CCP pelos motivos invocados na pronúncia. De facto, as características técnicas descritas no CE para os equipamentos e solução de software que se pretendem garantir, não se enquadram num único fabricante. Antes se trata da descrição das condições/caraterísticas mínimas em termos de desempenho e de requisitos funcionais que a solução que venha a ser apresentada deve garantir, tendo em vista o fim pretendido e o seu enquadramento e articulação com a infraestrutura/solução existente e em produção na entidade contratante, sejam quais forem os equipamentos que venham a ser apresentados e propostos.

c. por outro lado, é também nesse sentido que o CE apresenta um quadro com os equipamentos existentes na atual solução em exploração na entidade contratante (modelos, quantidades e função), sendo certo que, em sede de esclarecimentos os interessados podiam solicitar os que entendessem por convenientes sobre as peças do procedimento, para que pudessem formular adequadamente as suas propostas. A indicação de marca e modelo existentes tem por finalidade tão só informar os interessados no procedimento, que se julga serem ou rodearem-se de especialistas na matéria, de quais as capacidades instaladas atualmente na entidade adjudicante.

c.1. a ora exponente e reclamante, empresa especialista na área do objeto deste procedimento, (como a própria afirma conta com largas dezenas de implementações de redes Wi-Fi de cariz similar), apresentou o pedido de esclarecimentos que entendeu e veio a formular a sua



proposta nos termos descritos supra, pelo que se entende que não teve dúvidas sobre a estrutura e solução existente, não tendo, pois, qualquer razão em vir agora argumentar que a mesma não estava descrita e detalhada impedindo-a assim de apresentar uma proposta técnica alternativa.

c.2. ainda quanto à fixação das especificações técnicas constante do CE importa referir que, da forma como as mesmas se apresentam e a modalidade utilizada para a sua fixação, não resulta um fim discriminatório em relação a qualquer equipamento, o que a verificar-se teria que ter subjacente um carácter intencional. Ora nem este existe, nem tão pouco foi demonstrado, porquanto o interesse em ter aberto um procedimento por concurso público, é que fosse apresentado o maior número de soluções técnicas possível e nas melhores condições de oferta para benefício da entidade e consequentemente do serviço público a prestar.

d. importa ainda fazer uma referência ao facto de a pronúncia não rebater em qualquer dos seus pontos, os motivos da exclusão da proposta do reclamante.

d.1. de facto, o relatório preliminar nas págs. 2, 3 e 4 elenca uma série de incumprimentos que a proposta do concorrente e ora reclamante contém e que são motivo justificativo da sua exclusão do procedimento, conforme se conclui no primeiro parágrafo da pág.5.

d.2. assim, entende-se que os motivos de exclusão estão devidamente claros e fundamentados configurando-se tal exclusão como correta.

C- Conclusão

Face ao que deixa dito e à análise efetuada aos argumentos da pronúncia é, salvo melhor, nosso entendimento que:

1. O CE se apresenta claro, correto e adequado ao procedimento concursal em causa, não contendo regras normas ou especificações violadoras ou limitadoras da igualdade de acesso pelos operadores económico ao procedimento, nem contém obstáculos injustificados à abertura à concorrência, respeitando assim o disposto no artigo 49º do CCP, pelo que permite a apresentação de proposta, por qualquer interessado, em conformidade com as suas disposições e características técnicas dos equipamentos ali descritas.

8.

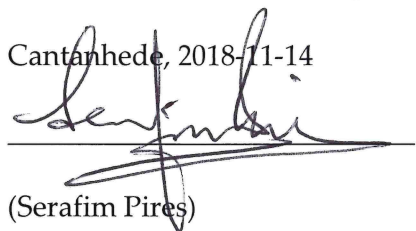
2. A melhor evidência do que se afirma é que a própria reclamante apresentou proposta nos termos supra indicados. Tendo em conta este facto, não devem ter-se como válidos os argumentos do reclamante quanto à violação do artigo 49º do CCP e mormente quanto à alegada impossibilidade de apresentação de proposta técnica alternativa, por falta de fundamento (*venire contra factum proprium*).

3. Devem considerar-se como válidos os argumentos do júri constantes no relatório preliminar a págs. 2, 3, 4 e 5, fundamentantes da exclusão da proposta do concorrente ora reclamante.

Proposta a formular:

Assim, com fundamento em todo o suprarreferido, é nosso entendimento que o júri pode formular proposta à entidade contratante, nos seguintes termos:

- a. Não dar provimento ao pedido de anulação do concurso constante da pronúncia, já que se considera que o CE não padece dos vícios ali apontados.
- b. Manter a exclusão da proposta da empresa WAVECOM, Soluções Rádio, S.A. conforme indicado no relatório preliminar e pelos motivos ali contantes.
- c. Manter a proposta de adjudicação constante do mesmo relatório preliminar:
 - c.1. - Lote 1- Hardware, Software e Serviços, ao concorrente MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. pelo valor de 61.284,11€ (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro euros e onze cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - c.2. - Lote 2 - Execução de negativos para passagem de canos, ao concorrente Amperpolo, Montagens Elétricas, Lda., pelo valor de 5.962,15€ (cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - c.3. - Manter todas as demais condições das adjudicações constantes das páginas 6 e 7 do referido relatório preliminar.

Cantanhede, 2018-11-14

(Serafim Pires)